



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei nº. 053/13 – GM)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 053, de 29 de agosto de 2013, do Poder Legislativo, que “**Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, isoladas ou em associação e dá outras providências.**”.

Relator: Vereador Divino Ramos da Silva.

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, isoladas ou em associação.
- Não foram apresentadas emendas neste órgão técnico. Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, II reza que "competete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, I.
- Além disso, já há Resolução – RDC nº 20, de 05 de maio de 2011, da ANVISA, não havendo nenhum problema na regulamentação pelo município da matéria supracitada, uma vez que não legisla a mais, apenas elabora lei com os mesmos princípios da Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porem tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.
- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo, visando acrescentar ao ordenamento jurídico vigente de norma atinente à saúde pública.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2013.

Nélio Marques de Almeida
Presidente

Natanael Caetano do Nascimento
Vice-Presidente

Divino Ramos da Silva
Relator